

Assunto: Pedido de emissão de Parecer à Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» sobre a Proposta de Lei n.º 25/XV/1ª (Governo)

I. Pedido

Em 08 de setembro p.p., foi requerido pelo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, um pedido de emissão de Parecer à Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», sobre a iniciativa legislativa - Proposta de Lei n.º 25/XV/1ª (Governo).

II. Análise da proposta de Lei n.º 25/XV/1ª

Trata-se da aprovação de um diploma que visa estender o âmbito de aplicação do regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas para a execução de projetos integrados no Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro, aos investimentos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Da leitura da exposição de motivos, resulta, sumariamente, que este diploma tem como intuito «...potenciar a mais ágil execução deste programa ...» considerando o «...inegável interesse público nacional a execução dos projetos neles previstos dentro do curto prazo determinado pela Comissão Europeia para respetiva implementação e execução.»

O diploma em apreciação altera apenas dois artigos do Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro: um, respeitante ao objeto do diploma e que prevê a extensão da aplicação do referido Decreto-Lei aos investimentos abrangidos pelo PRR, sem prejuízo de manter a sua aplicação às intervenções no âmbito da PEES; o outro, relativo à entrada em vigor e vigência do diploma, e que altera o anterior prazo de vigência 31 de dezembro de 2022 para 30 de junho 2026, bem como a inserção de um novo número 2 no artigo, no qual se clarifica que a partir de 1 de janeiro de 2023 o diploma passa aplicar-se somente aos investimentos no âmbito do PRR.

Quanto ao teor destes dois artigos nada temos a apontar, apenas sugerimos a alteração dos termos “projetos” e “intervenções” por “investimentos”, de modo a harmonizar a terminologia utilizada com os restantes diplomas aplicáveis ao PRR.

III. Conclusão

Considerando que:

- O PRR português corporiza a aplicação do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, previsto no Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, criado ao abrigo do Regulamento (EU) 2020/2094 do Conselho de 14 de dezembro de 2020, diploma que criou um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar os Estados-Membros na sequência da crise da Covid 19;

- O cumprimento de todas as metas e marcos previstos no PRR, submetido pelo Estado Português e aprovado pela Comissão Europeia, deve estar concluído até 31 de agosto de 2026;

- Os investimentos previstos no PRR estão calendarizados e da sua atempada e adequada execução dependem os pagamentos bianuais das subvenções e empréstimos a Portugal.

Pelo exposto, parece-nos que a aprovação de um diploma que visa agilizar os procedimentos de expropriação e de constituição de servidões públicas no âmbito dos investimentos abrangidos pelo PRR, contribui para a oportuna execução dos investimentos planeados, assim como para o cumprimento dos marcos e metas dos quais depende o financiamento da União Europeia.

Mafalda Torre

Responsável pela Área de Apoio Jurídico